

ACÓRDÃO Nº 895. PROCESSO Nº 41898/2021. RECORRENTE: MEJER AGROFLORESTAL. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VI e art. 16, inciso I, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de descumprir a condicionante, item 4, prazo de 180 dias e as condicionantes, itens 5 e 6, prazo de 365 dias constantes na Outorga nº 1590/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 3.000 UPFs para 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 896. PROCESSO Nº 2697/2022. RECORRENTE: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de descumprir as condicionantes 30 e 31, constantes no Anexo I da Licença de Operação nº 9638/2015, contrariando às exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a nulidade do auto de infração face à ausência de fato ilícito.
ACÓRDÃO Nº 897. PROCESSO Nº 47332/2019. RECORRENTE: PLASNORT EMBALAGENS. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de utilizar recurso hídrico em desacordo com as condições estabelecidas na Outorga de Direito de Uso nº 1284/2014, visto que no período de janeiro a setembro de 2017 ultrapassou a vazão outorgada (10,47 m³/dia). SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 898. PROCESSO Nº 16612/2019. RECORRENTE: SAÚDE CENTER HOSPITAL E MATERNIDADE. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens das condicionantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 1621/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 15.000 UPFs para 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 15.000 UPFs para 7.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 899. PROCESSO Nº 11289/2019. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL PALAZZO MAGGIORE. EMENTA: OUTORGA. CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE POÇO. Contrariar o art. 81, inciso IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar poço com a finalidade de extrair água subterrânea sem a devida Outorga de Uso, expedida pelo órgão ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 5.000 UPFs para 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 5.000 UPFs para 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 900. PROCESSO Nº 33680/2020. RECORRENTE: EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de não cumprir as condicionantes referentes aos itens 6, 7 e 8 do prazo de 1280 dias da Outorga nº 1536/2016, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, pela nulidade do auto de infração, com o retorno dos autos à DIFISC para lavratura de novo auto de infração com a correção das condicionantes descumpridas da Outorga.
ACÓRDÃO Nº 901. PROCESSO Nº 31502/2020. RECORRENTE: VINHOS DUELO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir as condicionantes constantes no verso da Outorga nº 293/2010, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 700 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 700 UPFs para 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 902. PROCESSO Nº 37581/2021. RECORRENTE: PESCA NORTE FRIGORÍFICO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de atender aos termos constantes no verso da Outorga nº 3291/2018, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 300 UPFs para 3.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 903. PROCESSO Nº 31404/2021. RECORRENTE: ÉRICA DE JESUS FRANÇA ACIOLI. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, inciso I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de captar água subterrânea, sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 904. PROCESSO Nº 18099/2018. RECORRENTE: GILVAN DOS REIS NOVAIS. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informações totais ou parcialmente falsas e/ou enganosas no Sistema Oficial de Controle. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.
ACÓRDÃO Nº 905. PROCESSO Nº 22262/2020. RECORRENTE: SOUZA E SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informações falsas ou enganosas em sistema oficial de controle, visto que os dados que constam no sistema SISFLORA diverge do constatado durante fiscalização: em espécie, volume e produto. Saldo de madeira em tora zerado no sistema; no pátio 128, 10 m³; saldo de madeira serrada no sistema 57,8347 m³. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 100.000 UPFs e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 100.000 UPFs e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.
ACÓRDÃO Nº 906. PROCESSO Nº 12231/2021. RECORRENTE: E M C LEÃO. EMENTA: POLUIÇÃO. DEPÓSITO DE RESÍDUO. Contrariar o art. 13, §1 e art. 15, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de depositar resíduo de qualquer natureza, sem tratamento prévio, a céu aberto. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 907. PROCESSO Nº 29700/2020. RECORRENTE: MEJER AGROFLORESTAL. EMENTA: POLUIÇÃO. LANÇAMENTO DE ESGOTO. Contrariar o art. 11, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de ter realizado lançamento de esgoto doméstico em área de floresta, em desacordo com a legislação vigente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 49.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a nulidade do auto de infração face à ausência de laudo técnico obrigatório.
ACÓRDÃO Nº 908. PROCESSO Nº 29708/2020. RECORRENTE: MEJER AGROFLORESTAL. EMENTA: POLUIÇÃO. LANÇAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS. Contrariar o art. 11, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de ter realizado lançamento de efluentes industriais em área de floresta, em dois pontos, em desacordo com a legislação vigente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a nulidade do auto de infração face à ausência de laudo técnico obrigatório.

Protocolo: 1207296

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA nº. 382 de 06 de junho de 2025
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1049 de 20 de dezembro de 2024, publicada em 23 de dezembro de 2024, que instituiu o Conselho Gestor do Monumento Natural do Atalaia – MONA ATALAIA;
CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Gestor do Monumento Natural do Atalaia, que disciplina o ingresso de novos membros e entidades, e;
CONSIDERANDO as deliberações realizadas na reunião ordinária do Conselho.
RESOLVE:
Nomear os novos membros do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Atalaia – Mona Atalaia para exercerem o mandato no biênio dezembro/2024 a dezembro 2026, conforme abaixo discriminado:
I - Representantes da Sociedade Civil.
a) Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará - SINDUSCON-PA
Titular: Emmanuel Athayde
Suplente: Silvío Chamie Chady
b) Ecobiblioteca Gibi Saúde
Titular: Therley Silva da Cruz Fier
Suplente: Ludmila Kylanne Cruz Loureiro
c) AMOR VELHO - Associação de Moradores e Amigos da Praia do Farol Velho
Titular: Glenda Rubia de Castro Alves
Suplente: Carmelo Procopio Junior
d) AQUALAND SUITES
Titular: Ramon Santos do Couto
Suplente: Vitor Leonis Vasconcelos
Parágrafo Único: O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogáveis por igual período, não remunerável e considerado de relevante interesse público, conforme dispõe o art. 17, §5o do Decreto no 4.340/2002.
Ellivelton de Carvalho da Cunha
Diretor de Gestão e Monitoramento de UCs
DGMUC/IDEFLOR-Bio
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1207232

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DIÁRIA
ERRATA DA PORTARIA Nº 371 DE 04/06/2025, PUBLICADA NO DOE Nº 36.254 NO DIA 06/06/2025, PROTOCOLO Nº 1206645. REFERENTE AO SERVIDOR.
Onde se lê: Crisomar Raimundo da Silva Lobato, matrícula nº 3253570/1, ocupante do cargo de Diretor, lotação em Belém/PA.
Leia-se: Crisomar Raimundo da Silva Lobato, matrícula nº 3253570/1, ocupante do cargo de Diretor, lotação em Belém/PA e Ana Claudia Aranha Moreira Costa, matrícula nº 57175426/ 1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotação em Belém/PA.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1207294

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL – CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2a.
PARTES: IDEFLOR-Bio e SB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
OBJETO: O contrato tem por objeto a concessão florestal para a prática do manejo florestal sustentável voltada à exploração de produtos florestais madeireiros, na Unidade de Manejo Florestal UMF 2a do Conjunto de